



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**

Contrato nº 008/2023 – SES 39279/2023

Contrato que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO CAMILO**, do município de **Imbituba/SC** para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial (urgência/emergência, diagnóstico e tratamento) e para internações hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado através do processo SES 114745/2019, Edital nº 2376/2019, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ 80.673.411/0001-87, doravante denominada SES/SC, neste ato representado pela Secretária de Estado da Saúde, **Sra. CARMEN EMÍLIA BONFA ZANOTTO**, residente no domicílio especial, [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO CAMILO**, CNPJ 60.975.737/0092-99, com sede na Avenida Brasil, nº 938, Paes Leme, Imbituba/SC, CEP 88.780-000, neste ato representado pelo seu representante legal **Sr. JUSTINO SCATOLIN**, residente à Avenida Pompeia, 888, Vila Pompeia, São Paulo/SP, brasileiro, solteiro, [REDACTED], portador da carteira de identidade RG nº. [REDACTED], expedida pela SSP/PR, CPF [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com anuência dos médicos que integram o Corpo Clínico da **CONTRATADA**, representados neste ato pelo seu Diretor Clínico, Dr. Helvio Rossetto, [REDACTED], tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90, 8142/90 e nº. 8666/93 e alterações posteriores, PT's de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Chamada Pública 2376/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde pela **CONTRATADA** para atendimento de urgência e emergência, internações hospitalares e atendimento ambulatorial, aos pacientes do SUS, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde e o contido no ANEXO I-A – Plano Operativo, ANEXO I-B – Metas Quantitativas e ANEXO I-C – Metas Qualitativas, partes integrantes deste Contrato.

1.2. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme ANEXO I-A – Plano Operativo, ANEXO I-B – Metas Quantitativas e ANEXO I-C – Metas Qualitativas, com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: 3664-8941 / 3664-8943 - e-mail: contratualizacao@saude.sc.gov.br
CT nº 008/2023 - SES 39279/2023

Página 1 de 37
GEL/RW/RRC



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

e Hospitalar e o Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.3.Os Termos de Compromissos de Alta Complexidade serão anexos deste contrato (caso se aplique).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

2.1.Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Sociedade Beneficente São Camilo, Imbituba/SC, com Alvará de Funcionamento sob nº 2380, expedido pela Secretaria Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano e Alvará Sanitário sob nº 993/2022 expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária competente.

2.2.No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser prontamente comunicada, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. A CONTRATADA deverá providenciar a solicitação de novo alvará, bem como a formalização da alteração de endereço no instrumento contratual.

2.3.O Diretor Clínico responsável pelos serviços será indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada imediatamente por escrito, à CONTRATANTE, para alteração formal do instrumento contratual.

2.4.A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE por meio da ECAA e à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer mudança no ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de alteração do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

2.5.A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil, mediante informação para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1.Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências.

3.2.Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

3.2.1.Os membros de seu corpo clínico.

3.2.2.Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA.

3.2.3.Os profissionais autônomos que, eventual ou constantemente, prestam serviços à CONTRATADA, se por esta são autorizados.

3.3.Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3.2.3 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

3.4.Na execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

3.4.1.É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, assim como outros complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade.

3.4.2.A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

3.5.No tocante à internação de menores de 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONTRATADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, de acordo com a legislação pertinente.

3.6.A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com os gestores municipais, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares aos ora definidos, inclusive para oferta de serviços de atendimento de urgência e emergência, sendo que, nestes casos, a CONTRATANTE se compromete a estimular a participação dos municípios, principalmente em relação aos que não disponibilizam, de forma satisfatória, os referidos serviços em favor de seus habitantes usuários do SUS.

3.7.A assinatura do presente Contrato não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre os municípios e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

4.2.Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde.

4.3.Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, o contido no ANEXO I-A – Plano Operativo, ANEXO I-B – Metas Quantitativas e ANEXO I-C – Metas Qualitativas, nas seguintes condições:

4.3.1.Internação eletiva e de urgência/emergência conforme legislação vigente.

4.3.2.A CONTRATADA não recusará o atendimento de urgência e emergência nem a internação de usuários do SUS, sob alegação de inexistência de leitos vagos. Neste caso obriga-se a CONTRATADA a acomodar o usuário do SUS em instalação de nível igual ou superior às do SUS, sem direito à cobrança de sobre preço garantindo ao usuário a gratuidade da atenção, até existir vaga disponível nos leitos contratados.

4.4.Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4.5.Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente.

4.6.Se responsabilizará pelo transporte dos pacientes quando os serviços não estiverem, por qualquer motivo, disponíveis pela CONTRATADA. No caso de necessidade de UTI, o transporte será via SAMU.

4.7.Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso.

4.8.Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, a Comissão de Ética Médica, e outras Comissões exigidas para execução dos serviços.

4.9.Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, com todas as informações e documentações exigidas conforme Resolução CFM 1638/2002 e alterações, pelo prazo previsto em lei.

4.10.No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no item anterior, bem



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

como atender a todos os requisitos obrigatórios da Resolução CFM 1821/2007 que define as exigências para utilização de um prontuário eletrônico, com acesso aos auditores do SUS e Autoridades Sanitárias.

- 4.11.Registrar no prontuário médico as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato médico previsto neste Contrato.
- 4.12.Alimentar sistemática e rotineiramente, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes.
- 4.13.Quando da implantação do Sistema SES/BI, ou outro que venha substituí-lo, a CONTRATADA deverá providenciar que haja a interface com seus sistemas, a fim de possibilitar controle e auditoria, sendo que todas as despesas necessárias para o interfaceamento dos sistemas, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 4.14.Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 4.15.Promover a visita ampliada ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço.
- 4.16.Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 4.17.Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.
- 4.18.Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- 4.19.Manter as parturientes de natimorto e as que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal, acomodadas em área separada das gestantes e puérperas com nascidos vivos.
- 4.20.Manter todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 4.21.Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência/emergência;
- 4.22.Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste também a inscrição: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”***;
- 4.23.Quando caracterizado serviço continuado em favor de clientela específica, o relatório de atendimento com a inscrição mencionada no item anterior, será fornecido pela CONTRATADA quando solicitado pelo usuário ou seu representante legal;
- 4.24.Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH.
- 4.25.Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde ao serviço contratado no exercício de seus poderes de fiscalização;
- 4.26.Possuir e manter, em pleno funcionamento, Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, que será responsável pela realização da vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória, assim como ações relacionadas a outros agravos e/ou situações inusitadas de interesse epidemiológico.
- 4.27.Manter a infra-estrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no Relatório de Vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste Contrato.
- 4.28.Notificar diretamente ao fiscal do presente Contrato, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, con-



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

- tados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, para que este efetue a autuação e remessa dos documentos via SGP-e.
- 4.29.** Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
- 4.30.** Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores.
- 4.31.** Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco.
- 4.32.** Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização.
- 4.33.** Assegurar a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, conforme estabelecido na PNHOSP, que será realizada por meio de:
- 4.33.1.** Orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado.
 - 4.33.2.** Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Primária.
 - 4.33.3.** Implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS.
- 4.34.** Implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- 4.34.1.** Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente.
 - 4.34.2.** Elaboração de Planos para Segurança do Paciente.
 - 4.34.3.** Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- 4.35.** Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
- 4.36.** Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado.
- 4.37.** Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
- 4.38.** Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas.
- 4.39.** Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
- 4.40.** Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas.
- 4.41.** Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.
- 4.42.** Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- 4.43.** Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada.
- 4.44.** Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento.
- 4.45.** Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico.
- 4.46.** Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

- 4.47. Disponer de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.
- 4.48. Disponer de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica.
- 4.49. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.
- 4.50. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local.
- 4.51. Disponer de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, bem como anexar em local visível os contatos para acesso ao Serviço de Ouvidoria do Estado.
- 4.52. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso.
- 4.53. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.
- 4.54. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.
- 4.55. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.
- 4.56. Participar da Comissão de Acompanhamento do Contrato.
- 4.57. Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, caso se aplique, compete aos hospitais:
- 4.57.1. Disponibilizar ensino integrado à assistência.
 - 4.57.2. Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional.
 - 4.57.3. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário.
 - 4.57.4. Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local.
 - 4.57.5. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde.
 - 4.57.6. Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino/HE.
- 4.58. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços.
- 4.59. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização.
- 4.60. Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação.
- 4.61. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.
- 4.62. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos.
- 4.63. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- 4.64. O gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º)



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

4.65. Fica a CONTRATADA obrigada a implantar e disponibilizar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, serviço de Central de Agendamentos de Procedimentos (CAP) que ficará responsável por realizar o agendamento de consultas, exames, cirurgias e outros previamente autorizados pelas Centrais de Regulação, bem como, eventuais cancelamentos de procedimentos agendados, orientações e informações aos usuários.

4.65.1. A CAP deverá ser constituída por equipe técnica capacitada para atendimento ao público, gerenciamento de agendas e apta a prestar informações e orientações relacionadas aos procedimentos.

4.65.2. A CAP deverá minimamente funcionar em dias úteis das 08 às 18 horas.

4.66. Cumprir os requisitos da Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 222, de 28/03/2018, a qual Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite do contrato e seus acréscimos conforme a Lei 8.666/93, de acordo com os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Ministério da Saúde vigente na competência da prestação dos serviços.

5.2. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo com as normas que regem o SUS.

5.3. Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas.

5.4. Revisar, quando necessário, os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados, após autorização da SUR, que excederem os limites previstos na Cláusula Nona, dentro do limite de 25% previsto na Lei 8.666/93.

5.5. Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência e dos Termos de Compromisso de Garantia de Acesso. As alterações que forem destinadas pelo município ao hospital devem ser informadas pela CONTRATADA através de ofício ratificado pelo INTERVENIENTE solicitando aditivo contratual à respectiva ECAA para envio à Diretoria de Articulação Regional/DIAR pelo sistema SGP-e.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

7.1. Acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde/SC, por meio da respectiva Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

- 7.2. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato.
- 7.3. Prestar orientações e auxílio à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato.
- 7.4. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para o acompanhamento deste Contrato.
- 7.5. Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA.
- 7.6. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/SC e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA.
- 7.7. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde.
- 7.8. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato.
- 7.9. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios, por meio da respectiva Gerência Regional de Saúde.
- 7.10. Encaminhar à respectiva Gerência Regional de Saúde declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESCOLHA DA ACOMODAÇÃO

- 8.1. Caso o paciente ou seu responsável opte por acomodações diferenciadas de padrão superior àquelas especificadas neste Contrato, ficará sob sua responsabilidade o pagamento integral das despesas médico-hospitalares, desde o dia da internação até o dia da alta.
- 8.2. Qualquer comprovação de constrangimento ou induzimento ao paciente ou seu responsável, para que opte por acomodação diferente a ajustada neste Contrato, constituirá falta grave, motivando penalidade conforme for apurado em processo de auditoria.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, repassada pelo Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde, de acordo com os valores de cada procedimento, previstos na Tabela SIGTAP, vigente na competência da realização do procedimento, dentro dos limites financeiros abaixo estabelecidos, estimando-se para um período anual o valor de **R\$ 12.284.460,48 (doze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)**.

- 9.1.1. As despesas mensais decorrentes dos atendimentos consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS devem estar em conformidade com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária, como segue:

CAPUT:

Programação Orçamentária		
Pós-fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Alta Complexidade	-	-
FAEC estratégico	R\$ 253.521,24	R\$ 3.042.254,88
Subtotal	R\$ 253.521,24	R\$ 3.042.254,88
Pré-fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 325.595,80	R\$ 3.907.149,60
Incentivo de Adesão à Contratualização/IAC	R\$ 60.084,25	R\$ 721.011,00
Incentivo de Atenção Especializada aos Povos	R\$ 1.000,00	12.000,00



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

Indígenas/IAE-PI		
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde/INTEGRASUS	R\$ 4.295,43	R\$ 51.545,16
Incentivo da Política Hospitalar Catarinense	R\$ 327.500,00	R\$ 3.930.000,00
Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de Santa Catarina	-	-
Incentivo Redes Temáticas de Atenção à Saúde	R\$ 51.708,32	R\$ 620.499,84
Subtotal	R\$ 770.183,80	R\$ 9.242.205,60
TOTAL	R\$ 1.023.705,04	R\$ 12.284.460,48

9.2.O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade, será repassado à **CONTRATADA**, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada e o(s) termo(s) de compromisso de garantia de acesso aprovado(s) pela SMS/SES/CIB, até o limite de transferência do FNS, respeitado, simultaneamente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e conforme programação disposta no Plano Operativo, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ xxxxx (xxxxxx)**.

Detalhamento da Alta Complexidade	Mensal R\$	Anual R\$
Hospitalar	-	-
Ambulatorial	-	-
TOTAL	-	-

9.3.O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, será repassado à **CONTRATADA**, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela **CONTRATANTE**, até o limite de transferência do FNS, respeitado, simultaneamente, o limite estadual para a modalidade de Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 253.521,24 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos)**.

Detalhamento do FAEC estratégico	Mensal R\$	Anual R\$
Ambulatorial	-	-
Hospitalar PHC	R\$ 187.638,49	R\$ 2.251.661,88
Hospitalar Mutirão de Cirurgias Eletivas Delib. 016/CIB/2023	R\$ 65.882,75	R\$ 790.593,00
TOTAL	R\$ 253.521,24	R\$ 3.042.254,88

9.4.A parcela pré-fixada anual importa em **R\$ 9.242.205,60 (nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos)**, a ser transferida ao hospital em parcelas duodecimais de **R\$ 770.183,80 (setecentos e setenta mil, cento e oitenta e três reais e oitenta centavos)**, conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Estadual de Saúde:

Detalhamento do Pré-fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 59.426,38	R\$ 713.116,56
Média Complexidade Hospitalar	R\$ 266.169,42	R\$ 3.194.033,04
Subtotal pré-fixado média complexidade (*)	R\$ 325.595,80	R\$ 3.907.149,60
Incentivo de Atenção Especializada aos Povos	R\$ 1.000,00	12.000,00



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

Indígenas/IAE-PI		
Incentivo de Adesão à Contratualização/IAC	R\$ 60.084,25	R\$ 721.011,00
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde/INTEGRASUS	R\$ 4.295,43	R\$ 51.545,16
TOTAL – MAC (Média Complexidade Ambulatorial + Média Complexidade Hospitalar + IAE-PI + IAC+INTEGRASUS) (1)	R\$ 390.975,48	R\$ 4.691.705,76
10 Leitos habilitados para retaguarda clínica às Portas de Entrada (5 novos e 5 qualificados)	R\$ 51.708,32	R\$ 620.499,84
TOTAL REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA(2)	R\$ 51.708,32	R\$ 620.499,84
XX Leitos da Rede Cegonha – caso se aplique	-	-
TOTAL REDE CEGONHA(3)	-	-
XX Leitos de Saúde Mental – caso se aplique	-	-
TOTAL REDE SAÚDE MENTAL(4)	-	-
Política Hospitalar Catarinense – Deliberação CIB 231/CIB/2021 e 277/2021 (5)	R\$ 327.500,00	R\$ 3.930.000,00
Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de SC – Deliberação/SES nº 335/CIB/12 – caso se aplique (6)	-	-
TOTAL GERAL PRÉ- FIXADO (1)+(2)+(3)+(4)+(5)+(6)	R\$ 770.183,80	R\$ 9.242.205,60

Recurso Financeiro Estimado Relativo a Renúncias e Isenções Fiscais referência 20xx	-	-
Recurso Financeiro Relativo a Subvenções Estaduais 20xx	-	-
Recurso Financeiro Relativo a Subvenções Municipais 2022/2023	R\$ 440.528,00	-
Recurso Financeiro Repassado pelo Município		

9.5.Os recursos financeiros relativos ao Incentivo de Adesão à Contratualização/IAC previsto nas Portarias de Consolidação nº 2 e 6, de 03/10/2017, bem como ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde/INTEGRASUS, serão incorporados à parcela pré-fixada, mediante aprovação e publicação do Ministério da Saúde, sendo que serão repassados em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos).

9.6.O recurso financeiro relativo à Rede de Urgência, previsto na Portaria GM/MS nº 1.306/18, de 10/05/2018, com total anual de **R\$ 775.625,00 (setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, distribuídos entre incentivo e média complexidade hospitalar, será repassado em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos), bem como reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

9.7.O recurso financeiro relativo à Rede Cegonha, previsto na Portaria GM/MS nº 3.070/12, de 27/12/2012, que aprovou o Plano de Ação Regional no qual a CONTRATADA está inserida, com total anual de **R\$ xxxxxxxx**, será repassado em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos), bem como reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

9.8.O recurso financeiro relativo ao Incentivo ao Sistema Estadual de Transplante de Santa Catarina, previsto nas Portarias GM/MS de Consolidação nº 6 de 03/10/2017 e 1.032/11, bem como, Deliberação nº 335/CIB/12, com total anual de **R\$ xxxxxxxx**, será repassado em parcelas mensais de **R\$ xxxxxxxxxx**, bem como reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, os quais deverão ser utilizados da seguinte forma:

9.8.1.O montante de **R\$ xxxxxxxxxx** deve ser destinado aos profissionais da Coordenação de Transplante do hospital e deve ser repassado mensalmente a 4 (quatro) profissionais desta Coordenação, sendo que um dos profissionais deve ser o Coordenador e os outros três membros. Estes profissionais devem ser preferencialmente médicos ou enfermeiros que atuam em unidades de pacientes críticos;

9.9.O recurso financeiro referente ao incentivo da Política Hospitalar Catarinense – Deliberação nº 231/CIB/2021, de 21 de outubro de 2021 e a Deliberação nº 277/CIB/2021 de 08 de dezembro de 2021, é definido com base nos indicadores da CONTRATADA analisados pela Matriz de Avaliação de Desempenho, para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado, bem como para cobertura de despesas com insumos ou despesas administrativas não custeadas ou não cobertas pela Tabela SIGTAP, com total mensal de **R\$ 327.500,00 (trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais)**.

9.10.Os recursos relativos a renúncias e isenções fiscais e a subvenções estaduais e municipais constam no quadro somente para fins informativos, cabendo a instrumentos específicos a sua efetivação e cumprimento.

9.11.Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, item 9.4 – Subtotal pré-fixado média complexidade (*) desta Cláusula, que remontam a **R\$ 130.238,32 (cento e trinta mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos)** serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas qualitativas discriminadas no ANEXO I-C – Metas Qualitativas após análise e comprovação pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, e respeitarão os seguintes percentuais:

Faixa de Desempenho/Pontuação	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho
Faixa $\leq 30\%$	Não haverá repasse
$30 < \text{faixa} \leq 50\%$	50%
$50 < \text{faixa} \leq 65\%$	65%
$65 < \text{faixa} \leq 80\%$	80%
$80 < \text{faixa} \leq 95\%$	95%
$95 < \text{faixa} \leq 100\%$	100%

9.11.1.A metodologia para calcular a pontuação e os respectivos percentuais dos totais dos recursos destinados ao desempenho constam no ANEXO I-C – Metas Qualitativas.

9.12.Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, item 9.4 – Subtotal pré-fixado média complexidade (*) desta Cláusula, que remontam a **R\$ 195.357,48 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas físico-financeiras discriminadas no ANEXO I-B – Metas Quantitativas após análise da produção aprovada demonstrada no relatório de processamento, e respeitarão os seguintes percentuais:

Faixa de Desempenho/Pontuação	Percentual do Total de Recursos Destinados ao
-------------------------------	---



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

Faixa $\leq 30\%$	Desempenho
30 < faixa $\leq 50\%$	Não haverá repasse
50 < faixa $\leq 65\%$	50%
65 < faixa $\leq 80\%$	65%
80 < faixa $\leq 95\%$	80%
95 < faixa $\leq 100\%$	95%
	100%

9.12.1. A metodologia para calcular a pontuação e os respectivos percentuais dos totais dos recursos destinados ao desempenho constam no ANEXO I-B – Metas Quantitativas.

9.13. Considera-se plenamente satisfatório o cumprimento das metas qualitativas e físico-financeiras relacionados ao componente fixo da orçamentação, que apresente uma variação em torno de 5% (cinco por cento) para menos, ou seja, cumprimento de 95% a 100% das metas, quando serão repassados 100% dos recursos orçamentários relacionados ao componente fixo.

9.14. O cumprimento das metas qualitativas e físico-financeiras corresponderá ao recebimento proporcional de recursos, conforme definido nos quadros dos itens 9.11 e 9.12.

9.15. O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Plano Operativo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local, podendo ser descontratualizado.

9.16. Caso apresente cumprimento de metas superior ao percentual de 105%, por 12 (doze) meses consecutivos, as metas do Plano Operativo deverão ser revisadas para aprovação da Comissão de Avaliação do Contrato, mediante decisão do gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

9.16.1. Quando a oferta/desempenho ultrapassar a meta, será considerado o alcance percentual de 100% em conformidade com o limite de teto financeiro.

9.17. O cumprimento das metas quantitativas de atendimento estabelecidas no Anexo I-B – Metas Quantitativas, deverá ser analisado de forma global por bloco, pois segundo a Corregedoria Geral da União esta metodologia é matematicamente a mais apropriada, porque o valor a ser pago para cada bloco depende exclusivamente do desempenho atingido no próprio bloco. A divisão dos blocos dar-se-á da seguinte forma:

9.17.1. Urgência e Emergência;

9.17.2. Média Complexidade Ambulatorial eletiva; e

9.17.3. Média Complexidade Hospitalar – MAC.

9.18. É vedada a revisão nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, com exceção dos casos de alteração da PPI e habilitação de serviços novos.

9.19. A CONTRATADA ficará eximida de responsabilidade pelo não atendimento aos usuários do SUS na hipótese da ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias no repasse dos pagamentos devidos pelo Poder Público, ressalvadas situações de calamidade pública, grave ameaça à ordem interna e/ou situações de urgência ou emergência.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

9.20. Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo anterior da presente Cláusula, a CONTRATADA não poderá, abruptamente, promover descontinuidade dos atendimentos sem que haja comunicação escrita formalizada junto à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da efetiva interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários têm como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Estadual de Saúde.

10.2. A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

10.3. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no atual exercício, nos programas de ação abaixo descritos:

48091-10.3020430.0524-11320 – Programação Pactuada e Integrada da Assistência;

48091-10.3020430.0524-11285 – Transplante de Órgãos e Tecidos em SC, elemento despesa 3.3.90.39.00, fonte 223;

48091-10.3020430.0524-11324 – Cirurgias Eletivas, elemento despesa 3.3.90.39.00, fonte 223;

48091-10.3020430.0524-11435 – Rede Psicossocial, elemento despesa 3.3.90.39.00, fonte 223;

48091-10.3020430.0524-11437 – Rede de Urgência e Emergência, elemento de despesas 3.3.90.39.00;

48091-10.3020430.0524-11438 – Rede Cegonha, elemento despesa 3.3.90.39.00, fonte 223;

48091-10.3020430.0524-11325 – Política Hospitalar Catarinense, elemento de despesas 3.390.39.00, fonte 100; e, em parte por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados SIA e SIH/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, mediante nota fiscal eletrônica, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e por ela própria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

11.3. A SES publicará em seu sítio eletrônico uma prévia do processamento para que a CONTRATADA proceda as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

11.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATADA e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.

11.5. Após revisão da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Nona, à CONTRATADA, depositando em Conta Corrente sob nº. 40.846-8 Agência 1408-7 do Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do processamento.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

11.6. As contas rejeitadas e contestadas pela CONTRATADA serão objeto de análise pelos órgãos de Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validando a conta e, consequentemente, remunerando o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do sistema estadual de auditoria.

11.7. A entidade que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são prioritariamente pelo Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

12.1. A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento do Contrato e uma Comissão de Avaliação do Contrato, conforme Portaria/SES a ser publicada, descrita na Cláusula Décima Terceira.

12.3. A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

12.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

12.5. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

12.6. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

12.7. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

12.8. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acesso ao Núcleo Interno de Regulação com vistas a viabilizar a integração entre a Unidade Hospitalar e as Centrais de Regulação;

12.9. A Gerência de Transplantes da CONTRATANTE irá acompanhar o cumprimento do aumento do número de notificações de morte encefálica e a efetivação de doadores e, consequentemente, do número de captações de órgãos e tecidos para transplantes, com o custeio e manutenção para melhoria dos processos de doação/transplantes de órgãos, sendo implementado o Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de Santa Catarina, de acordo com as Portarias GM/MS de Consolidação nº 6 de 03/10/2017 e 1.032/2011, bem como, Deliberação nº 335/CIB/12, caso se aplique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento do Contrato e uma Comissão de Avaliação do Contrato, conforme detalhamento abaixo:

13.2. A Comissão de Acompanhamento do Contrato reunir-se-á uma vez por quadrimestre e será constituída por:



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

- 13.2.1. Gestor Municipal de Saúde;
 - 13.2.2. um representante da Comissão Intergestores Regional;
 - 13.2.3. três representantes da Regional de Saúde (sendo um da ECAA); e
 - 13.2.4. um representante da instituição contratualizada.
- 13.3. A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos I – B – Metas Quantitativas e I – C – Metas Qualitativas, com as seguintes atribuições:
- 13.3.1. avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras.
 - 13.3.2. acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos.
 - 13.3.3. acompanhamento da capacidade instalada.
 - 13.3.4. propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação nos Anexos I – B – Metas Quantitativas e I – C – Metas Qualitativas.
 - 13.3.5. avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.
 - 13.3.6. acompanhar a execução do Plano de Trabalho, bem como a manutenção das equipes (Rede Cegonha, Saúde Mental e Rede de Urgência e Emergência) propostas na Política Hospitalar Catarinense.
- 13.4. A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá encaminhar à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde/GMAPS relatório quadrimestral do cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos I – B – Metas Quantitativas e I – C – Metas Qualitativas, conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE, e de acordo com o cronograma estabelecido na Tabela do item 13.14.
- 13.5. A Comissão de Avaliação do Contrato reunir-se-á anualmente, sob a Coordenação do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde e será constituída por:
- 13.5.1. Superintendência de Planejamento em Saúde;
 - 13.5.2. Superintendência de Serviços Especializados e Regulação;
 - 13.5.3. Superintendência de Urgência e Emergência;
 - 13.5.4. Superintendência de Vigilância em Saúde;
 - 13.5.5. Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS;
 - 13.5.6. Gerência de Articulação das Redes de Atenção à Saúde; e
 - 13.5.7. Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde.
- 13.6. A Comissão de Avaliação do Contrato terá as atribuições de avaliação da instituição sob o ponto de vista do desempenho assistencial, com as seguintes atribuições:
- 13.6.1. avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras.
 - 13.6.2. acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos.
 - 13.6.3. analisar e deliberar quanto às propostas de readequação das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação nos Anexos I – B e I – C.
 - 13.6.4. avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.
- 13.7. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer às Comissões de Acompanhamento e de Avaliação do Contrato todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

13.8. A existência das Comissões de Acompanhamento e de Avaliação do Contrato mencionadas nesta Cláusula não impedem nem substituem as atividades pertinentes ao Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal).

13.9. O mandato das Comissões de Acompanhamento e de Avaliação do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela CONTRATANTE.

13.10. Os membros das Comissões de Acompanhamento e de Avaliação do Contrato não serão remunerados por esta atividade.

13.11. A composição das Comissões de Acompanhamento e de Avaliação do Contrato será publicada no Diário Oficial do Estado.

13.12. Na presença do titular, o suplente terá direito a voz, mas não direito a voto.

13.13. Na ausência do titular, o representante suplente deverá substituir o titular sendo-lhe, então, garantido o direito a voz e voto.

13.14. O desempenho da CONTRATADA, por meio dos indicadores estabelecidos no ANEXO I-A – Plano Operativo, ANEXO I-B – Metas Quantitativas e ANEXO I-C – Metas Qualitativas, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

Mês de Assinatura do Contrato	Competências Monitoradas	Período de Apuração dos Resultados	Mês de Reunião da Comissão	Meses de Execução do Repasse com os Descontos
Janeiro	Janeiro a abril	Maio a agosto	Agosto	Setembro a dezembro
Maio	Maio a agosto	Setembro a dezembro	Dezembro	Janeiro a abril
Setembro	Setembro a dezembro	Janeiro a abril	Abril	Maio a agosto

13.15. Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

13.16. Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este primeiro mês terá pagamento integral e o acompanhamento das metas dar-se-á a partir do quadrimestre subsequente.

13.17. O desempenho alcançado pela CONTRATADA em cada uma das apurações quadrimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados nos períodos estabelecidos no quadro acima.

13.18. As Comissões de Acompanhamento e de Avaliação do Contrato poderão realizar visitas à CONTRATADA, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

13.19. A metodologia para calcular a pontuação e os respectivos percentuais dos totais dos recursos destinados ao desempenho constam no ANEXO I-B – Metas Quantitativas e ANEXO I-C – Metas Qualitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE,

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: 3664-8941 / 3664-8943 - e-mail: contratualizacao@saude.sc.gov.br
CT nº 008/2023 - SES 39279/2023

Página 16 de 37
GEL/RW/RRC



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, abaixo discriminadas, podendo ser aplicadas concomitantemente:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

14.2.1. 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

14.2.2. 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente.

14.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

14.4. A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

14.5. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

14.6. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria de Estado da Saúde.

14.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

14.8. A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA e o montante referente ao ressarcimento deverá ser creditado em até 15 (quinze) dias úteis na Conta Corrente 908.400-2, Banco do Brasil, agência 3582-3, seguindo os seguintes passos:

14.8.1. Acessar o site www.sef.sc.gov.br.

14.8.2. Acessar o link Poder Público.

14.8.3. Acessar o link Depósito com identificação devido ao Estado.

14.8.4. Emitir documento, órgão – localizar o código nº 4891 – Fundo Estadual de Saúde.

14.8.5. No campo finalidade, o notificado deverá discriminar a razão/motivo do recolhimento.

14.8.6. Após depósito, encaminhar cópia do comprovante à SES.

14.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

14.10. A violação ao disposto no item 3.4 da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta Cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor ilegalmente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 14.1 desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

14.11. As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde – SEAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Estadual de Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

15.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.3. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

15.4. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei. A observância dos prazos previstos nesta Cláusula não impede a responsabilização e penalização da CONTRATADA pela rescisão, através de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Poderá a CONTRATADA solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento pela CONTRATANTE das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos.

15.6. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

16.1. Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 16.1, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1. A vigência do presente Contrato será a partir de 01/06/2023 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses conforme Lei 8.666/93.

17.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

17.3.A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

17.4.Constitui condição para a prorrogação deste Contrato, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1.O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

18.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.3.Os valores estipulados na Cláusula Nona serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de termos aditivos observados os limites dispostos na Lei 8.666/93.

18.4.Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1.A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, a servidora Maria Silezia Machado de Aguiar, matrícula 963.041-4-01, indicada pela respectiva Gerência Regional de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

19.2.A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

19.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

19.4.A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

19.5.A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

19.6.Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1.Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamada Pública 2376/2019, constante do PSES 114745/2019, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

21.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

22.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEA N. 1/2020

25.1. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

25.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

25.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 25.1.1. e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

25.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

25.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n. 1/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

26.1 As Partes, por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

26.1.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

26.1.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica ([www.#link](#) consultada em ###/##) e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

26.1.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

26.1.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso ou confidencialidade ou estejam sujeitos as obrigações legais de confidencialidade.

26.1.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

26.1.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

26.1.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados.

26.1.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

26.1.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

26.1.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penali-



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

dades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de testemunha, abaixo assinadas.

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link [rgen://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/](http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/), cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do PSES.

CARMEN EMÍLIA BONFA ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde
CONTRATANTE

EMANUEL MATOS
Secretário Municipal de Saúde
INTERVENIENTE

MUNICÍPIO DE IMBITUBA
Secretaria Municipal de Saúde
Emanuel Matos
Secretário Municipal de Saúde

JUSTINO
SCATOLIN: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital por JUSTINO SCATOLIN
Dados: 17/07/2023 10:00:00
JUSTINO SCATOLIN
Presidente
CONTRATADA

HERMES COSTA CARDOSO
Gerente Regional de Saúde
GESTOR

MARIA SILEZIA MACHADO DE AGUIAR
FISCAL

TESTEMUNHA

HANNA KARINE DOS S. J. BARCELOS
Gerente de Contratualização dos Serviços do SUS

ANACLETO CANAN

Assinado de forma digital por
ANACLETO CANAN
[REDACTED]



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

ANEXO I – A – PLANO OPERATIVO

**HOSPITAL SÃO CAMILO
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - IMBITUBA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUS nº 008/2023**

SERVIÇOS AMBULATORIAIS

SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
02.02– Patologia clínica	668	R\$ 2.472,31
02.04 – Diagnósticos por radiologia	935	R\$ 7.511,81
02.11 – ECG	140	R\$ 721,00
02.11.04.006-1 – Tococardiografia ante-parto	20	R\$ 33,80
02.12 Diagnósticos em hemoterapia	06	R\$ 102,24
03.01 – Consultas /Atendimentos de urgência e emergência	3.500	R\$ 42.000,00
03.01.06.010-0 – Atendimento ortopédico com imobilização provisória	20	R\$ 260,00
03.01.06.011-8 – Acolhimento c/ classificação de risco	3.500	R\$ 0,00
03.01.10.001-2 – Administração de medicamentos na atenção especializada	2.000	R\$ 1.260,00
03.03.09 Tratamentos clínicos ortopédicos	35	R\$ 1.100,75
04 – Pequenas cirurgias	95	R\$ 2.090,00
TOTAL	10.919	R\$ 57.551,91

EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO ELETIVO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
02.11.07.014-9 Emissão otoacústica	40	R\$ 540,40
03.06 Sangria terapêutica	03	R\$ 14,07
TOTAL	43	R\$ 554,47

CONSULTAS ESPECIALIZADAS PRÉ E PÓS CIRURGIAS ELETIVAS MAC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Consultas – 03.01.01.007-2	META MENSAL	VALOR MENSAL
Pré Anestésica	44	R\$ 440,00
Ortopedia	30	R\$ 300,00



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

Cirurgia Geral	22	R\$ 220,00
Ginecologia	18	R\$ 180,00
Urologia	18	R\$ 180,00
TOTAL	132	R\$ 1.320,00

CONSULTAS PRÉ E PÓS FAEC SAÚDE BUCAL PHC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Consultas – 03.01.01.007-2	META MENSAL	VALOR MENSAL
Pré Anestésica	12	0,00
Consulta Odonto/Bucomaxilo	24	0,00
TOTAL	36	R\$ 0,00

CONSULTAS PRÉ E PÓS CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PHC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Consultas – 03.01.01.007-2	META MENSAL	VALOR MENSAL
Pré Anestésica	120	0,00
04.07 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	60	0,00
04.08 Cirurgia do sistema osteomuscular	40	0,00
04.09 Cirurgia do aparelho geniturinário	40	0,00
04.14 Bucomaxilofacial	50	0,00
04.15 Outras cirurgias	50	0,00
TOTAL	360	R\$ 0,00

CONSULTAS PRÉ E PÓS MUTIRÃO CIRURGIAS ELETIVAS – DELIB. 016/CIB/2023

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Consultas – 03.01.01.007-2	META MENSAL MÍNIMA	VALOR MENSAL
Consulta anestesiológista	44	R\$ 0,00
Consultas especializadas pré e pós cirurgia	88	R\$ 0,00
TOTAL	132	R\$ 0,00

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 59.426,38
--	----------------------

SERVIÇOS HOSPITALARES

DAS INTERNAÇÕES POR ESPECIALIDADE DE MÉDIA COMPLEXIDADE

INTERNAÇÕES POR CLÍNICA	META MENSAL	VALOR MENSAL	MÉDIA DE PERMANÊNCIA	Nº DE LEITOS
----------------------------	----------------	--------------	-------------------------	--------------



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

Clínica cirúrgica (*)	44	-		
Obstetrícia	44	-		
Clínica médica	116	-		
Pediatria	09	-		
TOTAL	213	R\$ 101.919,42		

(*) CIRURGIAS DE CARÁTER ELETIVO (DETALHADO)

GRUPO DE PROCEDIMENTOS	META MÊS
Cirurgia em ortopedia	15
Cirurgia em ginecologia	9
Cirurgia geral	11
Cirurgia em urologia	9
TOTAL	44

LEITOS DA RUE

TIPOS DE LEITOS	VALOR MENSAL
Leitos de Retaguarda Clínica – Portaria GM/MS 1306/18, de 10/05/2018	R\$ 12.927,10
TOTAL	R\$ 12.927,10*

(*) Valor incorporado às internações de média complexidade hospitalar

LEITOS DE UTI

TIPOS DE LEITOS	VALOR MENSAL
10 Leitos de UTI Adulto Tipo II - Portaria GM/MS 3.209, de 04/08/22 (em substituição à Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022)	164.250,00
TOTAL	R\$ 164.250,00

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR Internações + Leitos de UTI	R\$ 266.169,42
---	-----------------------

TOTAL GERAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 325.595,80
--	-----------------------

**FAEC ESTRATÉGICO
MEDIANTE PRODUÇÃO**

SAÚDE BUCAL (PHC)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
0414020413 Tratamento Odontológico para pacientes com necessidades especiais	12	R\$ 14.196,24
HOSPITALAR PHC	12	R\$ 14.196,24

**CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE DA
POLÍTICA HOSPITALAR CATARINENSE (PHC)**



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
04.07 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	30	R\$ 47.155,20
04.08 Cirurgia do sistema osteomuscular	20	R\$ 28.616,40
04.09 Cirurgia do aparelho geniturinário	20	R\$ 24.341,40
04.14 Bucomaxilofacial	25	R\$ 32.927,50
04.15 Outras cirurgias	25	R\$ 40.401,75
HOSPITALAR PHC	120	R\$ 173.442,25

MUTIRÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS – DELIB. 016/CIB/2023

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL MÍNIMA	VALOR MENSAL
Cirurgias eletivas do mutirão	44	R\$ 65.882,75
HOSPITALAR MUTIRÃO	44	R\$ 65.882,75

TOTAL GERAL FAEC	R\$ 253.521,24
-------------------------	-----------------------

CARMEN EMÍLIA BONFA ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde
CONTRATANTE

JUSTINO
SCATOLIN:17025249
904
Assinado de forma digital por
JUSTINO SCATOLIN:17025249904
Dados: 2023.05.12 11:51:11 -03'00'
JUSTINO SCATOLIN
Presidente
CONTRATADA


EMANUEL MATOS
Secretário Municipal de Saúde
INTERVENIENTE

HERMES COSTA CARDOSO
Gerente Regional de Saúde
GESTOR

MUNICÍPIO DE IMBITUBA
Secretaria Municipal de Saúde
Emanuel Matos
Secretário Municipal de Saúde

MARIA SILEZIA MACHADO DE AGUIAR
FISCAL

TESTEMUNHA

HANNA KARINE DOS S. J. BARCELOS
Gerente de Contratação dos Serviços do SUS

ANACLETO CANAN
Assinado de forma digital por
ANACLETO CANAN



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

ANEXO I – B – METAS QUANTITATIVAS
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

METAS QUANTITATIVAS

Quadrimestre: xxxxxxxxxx

Data: ____/____/____

DADOS GERAIS:

Unidade: **Sociedade Beneficente São Camilo**
Contrato: **008/2023** CNES: **2385880**
Município: **Imbituba**

BLOCO 1 – Urgência e Emergência

Total Financeiro Pré-fixado no Contrato para este Bloco = R\$

60% do Total Financeiro Pré-fixado para este Bloco = R\$

Procedimentos	Meta financeira/ mês	Meta financeira/ quadrimestre	Meta financeira atingida/ quadrimestre	Percentual de atendimento das metas
02.02-Patologia clínica				
02.04-Diagnóstico por radiologia				
02.05-Diagnóstico por ultrassonografia				
02.11-ECG				
02.11.04.006-1-Tococardiografia ante-parto				
03.01-Consultas/Atendimentos de urgência e emergência				
03.01.06.011-8-Acolhimento c/ classificação de risco				
03.01.10.001-2-Administração de medicamentos na atenção especializada				
04-Pequenas cirurgias				
XX-Outros				
TOTAL FINANCEIRO				
Faixa de Desempenho/Pontuação Atingida=				%
Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho=				%
TOTAL FINANCEIRO A SER PAGO DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE DESEMPENHO DESTES BLOCOS SOBRE OS			R\$	
60% =				



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

BLOCO 2 – Média Complexidade Ambulatorial Eletiva

Total Financeiro Pré-fixado no Contrato para este Bloco = R\$

60% do Total Financeiro Pré-fixado para este Bloco = R\$

Procedimentos	Meta financeira/ mês	Meta financeira/ quadrimestre	Meta financeira atingida/ quadrimestre	Percentual de atendimento das metas
02.04-Diagnóstico por radiologia – raio X geral				
02.04-Diagnóstico por radiologia – raio X contrastado				
02.05.02-Diagnóstico por ultrasonografia geral				
02.05.01-Diagnóstico por ultrasonografia sist. Circulatório				
02.04.03.018-8-Mamografia bilateral				
02.09.01.003-7-Esofagogastroduodenoscopia				
02.09.04.004-1-Exame de videolaringoscopia				
02.11.07.014-9-Emissão otoacústica				
02.11-Eletronecefalograma				
02.11-Eletroneuromiografia				
03.01.01.004-8-Consultas profissionais de nível superior				
03.03-Tratamentos clínicos				
03.01.01.007-2-Oftalmo				
03.01.01.007-2-Ortopedia				
03.01.01.007-2-Otorrino				
03.01.01.007-2-Pré e pós operatório				
03.01.01.007-2-Cardiologia				
03.01.01.007-2-Cirurgia geral				
03.01.01.007-2-Angiologia				
03.01.01.007-2-Cirurgia cabeça e pescoço				
03.01.01.007-2-Cirurgia pediátrica				
03.01.01.007-2-Cirurgia torácica				
03.01.01.007-2-Hematologia				
03.01.01.007-2-Infectologia				
03.01.01.007-2-Pneumologia				
03.02-Fisioterapia				
XX-Outros				



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

TOTAL FINANCEIRO				
Faixa de Desempenho/Pontuação Atingida=				%
Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho=				%
TOTAL FINANCEIRO A SER PAGO DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE DESEMPENHO DESTE BLOCO SOBRE OS 60% =			R\$	

BLOCO 3 – Média Complexidade Hospitalar – MAC

Total Financeiro Pré-fixado no Contrato para este Bloco = R\$

60% do Total Financeiro Pré-fixado para este Bloco = R\$

Internações por especialidade	Meta financeira/ mês	Meta financeira/ quadrimestre	Meta financeira atingida/ quadrimestre	Percentual de atendimento das metas
Clínica médica				
Clínica cirúrgica				
Pediatria				
Obstetrícia				
XX-Outros				
TOTAL FINANCEIRO				
Faixa de Desempenho/Pontuação Atingida=				%
Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho=				%
TOTAL FINANCEIRO A SER PAGO DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE DESEMPENHO DESTE BLOCO SOBRE OS 60% =			R\$	

Assinaturas dos integrantes da Comissão de Acompanhamento do Contrato:

(Encaminhar juntamente com a ata da reunião da Comissão de Acompanhamento do Contrato)

1.METODOLOGIA E DEMAIS ORIENTAÇÕES:

1.1.A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá analisar as metas quantitativas financeiras para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado e, conseqüentemente, para o impacto no repasse dessa parcela dos recursos, sendo vedada a apresentação de justificativa para o não cumprimento.

1.2.O cumprimento das metas quantitativas de atendimento será analisado de forma global por bloco, sendo que a divisão dos blocos dar-se-á da seguinte forma:

1.2.1.Urgência e Emergência;

1.2.2.Média Complexidade Ambulatorial eletiva; e

1.2.3.Média Complexidade Hospitalar – MAC.

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar, Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: 3664-8941 / 3664-8943 - e-mail: contratualizacao@saude.sc.gov.br

CT nº 008/2023 - SES 39279/2023

Página 29 de 37

GEL/RW/RRC



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

1.3. Para encontrar o percentual de cada bloco, deve-se dividir a "Meta financeira atingida no quadrimestre" pelo total da "Meta financeira do quadrimestre" e multiplicar o resultado por 100 (cem).

1.4. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado de cada bloco, conforme Cláusula Nona e Plano Operativo do Contrato, serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas físico-financeiras aqui discriminadas, após análise da produção aprovada demonstrada no relatório de processamento, e respeitarão os seguintes percentuais:

Faixa de Desempenho/Pontuação	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho
Faixa $\leq 30\%$	Não haverá repasse
$30 < \text{faixa} \leq 50\%$	50%
$50 < \text{faixa} \leq 65\%$	65%
$65 < \text{faixa} \leq 80\%$	80%
$80 < \text{faixa} \leq 95\%$	95%
$95 < \text{faixa} \leq 100\%$	100%

1.5. O valor de repasse de 60% do pré-fixado está condicionado ao cumprimento do Plano Operativo, que será repassado quando do alcance das metas quantitativas da seguinte forma:

1.5.1. O cumprimento maior de 95% até menor ou igual a 100% das metas quantitativas corresponderá ao repasse de 100% do valor;

1.5.2. O cumprimento maior de 80% até menor ou igual a 95% das metas quantitativas corresponderá ao repasse de 95% do valor;

1.5.3. O cumprimento maior de 65% até menor ou igual a 80% das metas quantitativas corresponderá ao repasse de 80% do valor;

1.5.4. O cumprimento maior de 50% até menor ou igual a 65% das metas quantitativas corresponderá ao repasse de 65% do valor;

1.5.5. O cumprimento maior de 30% até menor ou igual a 50% das metas quantitativas corresponderá ao repasse de 50% do valor;

1.5.6. Quando o cumprimento for igual ou inferior a 30% das metas do Plano Operativo não haverá repasse.

1.6. O desempenho da CONTRATADA por meio dos indicadores estabelecidos será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

Mês de Assinatura do Contrato	Competências Monitoradas	Período de Apuração dos Resultados	Mês de Reunião da Comissão	Meses de Execução do Repasse com os Descontos
Janeiro	Janeiro a abril	Maio a agosto	Agosto	Setembro a dezembro
Maio	Maio a agosto	Setembro a dezembro	Dezembro	Janeiro a abril
Setembro	Setembro a dezembro	Janeiro a abril	Abril	Maio a agosto

1.7. Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

1.8. Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este primeiro mês terá pagamento integral e o acompanhamento das metas dar-se-á a partir do quadrimestre subsequente.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

ANEXO I – C – METAS QUALITATIVAS
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

METAS QUALITATIVAS

Quadrimestre: xxxxxxxxx

Data: ____/____/____

DADOS GERAIS:

Unidade: **Sociedade Beneficente São Camilo**
Contrato: **008/2023** CNES: **2385880**
Município: **Imbituba**

Todos os indicadores são referentes aos atendimentos SUS.

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
1	Geral	Taxa de ocupação geral dos leitos (incluindo UTI)	$\frac{\text{Total de pacientes-dia, no período}}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}} \times 100$	SIH/ CNES	$\geq 80\% = 15\text{ptos}$ $\geq 65\% \text{ a } < 80\% = 10\text{ptos}$ $\geq 55\% \text{ a } < 65\% = 7\text{ptos}$ $< 55\% = 0\text{pto}$
2	Geral	Tempo médio de permanência nos leitos de clínica médica	$\frac{\text{Total de pacientes-dia nos leitos de clínica médica, no período}}{\text{Total saídas dos leitos de clínica médica, no mesmo período}}$	SIH	$< 8\text{dias} = 10\text{ptos}$ $\geq 8 \text{ a } < 11\text{dias} = 8\text{ptos}$ $\geq 11 \text{ a } < 14\text{dias} = 4\text{ptos}$ $\geq 14\text{dias} = 0\text{pto}$
3	Geral	Tempo médio de permanência em leitos de clínica cirúrgica	$\frac{\text{Total de pacientes-dia nos leitos cirúrgicos, no período}}{\text{Total de saídas dos leitos cirúrgicos, no mesmo período}}$	SIH	$< 5\text{dias} = 10\text{ptos}$ $\geq 5 \text{ a } < 7\text{dias} = 7\text{ptos}$ $\geq 7 \text{ a } < 9\text{dias} = 3\text{ptos}$ $\geq 9\text{dias} = 0\text{pto}$
4	Geral/ UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI adulto	$\frac{\text{Total de diárias de UTI adulto, no período}}{\text{Total de leitos-dia de UTI adulto, no mesmo período}} \times 100$	SIH/ CNES	$\geq 85\% = 10\text{ptos}$ $\geq 70\% \text{ a } < 85\% = 7\text{ptos}$ $\geq 60\% \text{ a } < 70\% = 5\text{ptos}$ $< 60\% = 0\text{pto}$
5	Geral/ UTI*	Taxa de ocupação dos leitos	$\frac{\text{Total de diárias de UTI pediátrico, no período}}{\text{Total de leitos-dia de UTI pediátrico, no mesmo período}} \times 100$	SIH/ CNES	$\geq 85\% = 10\text{ptos}$ $\geq 70\% \text{ a } < 85\% = 7\text{ptos}$ $\geq 60\% \text{ a } < 70\% = 5\text{ptos}$ $< 60\% = 0\text{pto}$



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

		de UTI pediátrico			
6	Geral/ UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI neonatal	$\frac{\text{Total de diárias de UTIneonatal, no período}}{\text{Total de leitos-dia de UTI neonatal,no mesmo período}} \times 100$	SIH/ CNES	$\geq 85\% = 10\text{ptos}$ $\geq 70\% \text{ a } < 85\% = 7\text{ pto}$ $\geq 60\% \text{ a } < 70\% = 5\text{ptos}$ $< 60\% = 0\text{pto}$
7	Geral	Taxa de mortalidad e institucional	$\frac{\text{Total de óbitosocorridos após 24 horas daadmissão, no período}}{\text{Total de saídas hospitalares, nomesmo período}} \times 100$	Comissã o de óbito	$\leq 3\% = 10\text{ptos}$ $> 3\% \text{ a } \leq 6\% = 8\text{ptos}$ $> 6\% \text{ a } \leq 8\% = 4\text{ptos}$ $> 8\% = 0\text{pto}$
8	Geral/ UTI*	Taxa de densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea associada a cateter venoso central (CVC), com confirmação microbiológica, na UTI adulto	$\frac{\text{Total de casos novos de IPCSL, noperíodo}}{\text{Total de CVC's-dia, no mesmoperíodo}} \times 1.000$	CCIH	$\leq 2,0/1000 = 5\text{ptos}$ $> 2,0/1000 \text{ a } \leq 3,0/1000 = 4\text{ptos}$ $> 3,0/1000 \text{ a } \leq 5,0/1000 = 3\text{ptos}$ $> 5,0/1000 = 0\text{pto}$
9	Geral	Número médio de reuniões das comissões: "Núcleo de segurança do paciente/ NSP", "CCIH" e "Comissão de análise de	$\frac{\text{Total de reuniões do NSP, no período}}{\text{Total de meses em análisecompreendidos no mesmo período}}$ $\frac{\text{Total de reuniões da CCIH, noperíodo}}{\text{Total de meses em análisecompreendidos no mesmo período}}$ $\frac{\text{Total de reuniões da CAO, no}}$	Informaç ões do hospital apresent adas à Comissã o (cronogra ma, atas com lista de presença)	$\geq 1 = 5\text{ptos}$ $< 1 = 0\text{pto}$ $\geq 1 = 5\text{ptos}$ $< 1 = 0\text{pto}$ $\geq 1 = 5\text{ptos}$ $< 1 = 0\text{pto}$



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

		óbito/CAO" no período	<u>período</u> Total de meses em análise compreendidos no mesmo período		
1 0	Geral/ Obste tra Baixo Risco *	Taxa de parto cirúrgico (cesáreo)	$\frac{\text{Total de partos cirúrgicos, no período}}{\text{Total de partos (vaginais e cirúrgicos) no mesmo período}} \times 100$	SIH	$\leq 20\% = 15\text{ptos}$ $> 20\% \text{ a } \leq 30\% = 10\text{ptos}$ $> 30\% \text{ a } \leq 40\% = 5\text{ptos}$ $> 40\% = 0\text{pto}$
1 1	Geral/ Obste tra Alto Risco *	Taxa de parto cirúrgico (cesáreo)	$\frac{\text{Total de partos cirúrgicos, no período}}{\text{Total de partos (vaginais e cirúrgicos) no mesmo período}} \times 100$	SIH	$\leq 20\% \text{ a } \leq 30\% = 15\text{ptos}$ $> 30\% \text{ a } \leq 40\% = 10\text{ptos}$ $> 40\% \text{ a } \leq 50\% = 5\text{ptos}$ $> 50\% = 0\text{pto}$

(*) Indicadores que serão aplicados conforme perfil do hospital.

Total Financeiro Pré-fixado Referente à Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Item 9.4 – Subtotal pré-fixado média complexidade(*)) =	R\$
40% do Total Financeiro Pré-fixado acima =	R\$
Pontuação Atingida =	Pontos
Pontuação Máxima a ser Obtida =	Pontos
Faixa de Desempenho/Pontuação Atingida =	%
Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho =	%
TOTAL FINANCEIRO A SER PAGO DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE DESEMPENHO SOBRE OS 40% =	R\$

Assinaturas dos integrantes da Comissão de Acompanhamento do Contrato:

(Encaminhar juntamente com a ata da reunião da Comissão de Acompanhamento do Contrato)

1.METODOLOGIA E DEMAIS ORIENTAÇÕES:

1.1.A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá analisar as metas qualitativas para fins de identificação da pontuação alcançada e a referida faixa que impactará no repasse mensal do teto contratado.

1.2.Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da CONTRATADA e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

1.3.O desempenho das metas qualitativas é passível de interposição de recursos pela CONTRATADA, num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião, quando não acordado/consensuado com a Comissão de Acompanhamento do Contrato, sendo então, as justificativas apresentadas avaliadas pelo Núcleo de Acompanhamento/Gerência de Articulação das Redes de Atenção/GEARS, que terá 10 (dez) dias para resposta com deferimento ou não.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

1.4. Os indicadores descritos na Tabela acima serão utilizados no cálculo do repasse da parte qualitativa do recurso financeiro, conforme metas e percentuais estabelecidos.

1.5. Para encontrar o percentual final, deve-se dividir a "Pontuação obtida/atingida no quadrimestre" pela "Pontuação máxima a ser atingida" e multiplicar o resultado por 100 (cem).

1.5.1. Considera-se "Pontuação máxima a ser atingida" a soma dos pontos máximos em cada item que se aplicar ao perfil da unidade.

1.6. Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, item 9.4 – Subtotal pré-fixado média complexidade (*) – Cláusula Nona do Contrato, serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas qualitativas aqui discriminadas, após análise e comprovação pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, e respeitarão os seguintes percentuais:

Faixa de Desempenho/Pontuação	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho
Faixa $\leq 30\%$	Não haverá repasse
$30 < \text{faixa} \leq 50\%$	50%
$50 < \text{faixa} \leq 65\%$	65%
$65 < \text{faixa} \leq 80\%$	80%
$80 < \text{faixa} \leq 95\%$	95%
$95 < \text{faixa} \leq 100\%$	100%

1.7. O valor de repasse de 40% do pré-fixado está condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, que será repassado da seguinte forma:

1.7.1. O cumprimento maior de 95% até menor ou igual a 100% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 100% do valor;

1.7.2. O cumprimento maior de 80% até menor ou igual a 95% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 95% do valor;

1.7.3. O cumprimento maior de 65% até menor ou igual a 80% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 80% do valor;

1.7.4. O cumprimento maior de 50% até menor ou igual a 65% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 65% do valor;

1.7.5. O cumprimento maior de 30% até menor ou igual a 50% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 50% do valor;

1.7.6. Quando o cumprimento for igual ou inferior a 30% das metas qualitativas não haverá repasse.

1.8. O desempenho da CONTRATADA por meio dos indicadores estabelecidos será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

Mês de Assinatura do Contrato	Competências Monitoradas	Período de Apuração dos Resultados	Mês de Reunião da Comissão	Meses de Execução do Repasse com os Descontos
Janeiro	Janeiro a abril	Maio a agosto	Agosto	Setembro a dezembro
Maio	Maio a agosto	Setembro a dezembro	Dezembro	Janeiro a abril
Setembro	Setembro a dezembro	Janeiro a abril	Abril	Maio a agosto

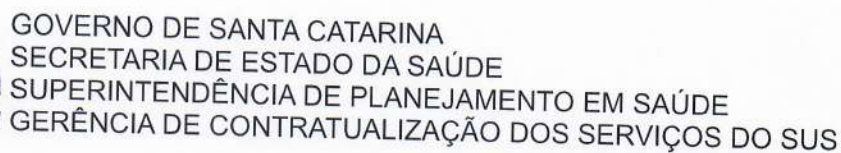
1.9. Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que se-



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

rão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

1.10. Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este primeiro mês terá pagamento integral e o acompanhamento das metas dar-se-á a partir do quadrimestre subsequente.

MUNICÍPIO: **IMBITUBA/SC**

UPS: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO CNES: 2385880

ANACLETO
CANAN

Assinado de forma digital por
ANACLETO CANAN
Dados: [REDACTED]

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: 3664-8941 / 3664-8943 - e-mail: contratualizacao@saude.sc.gov.br
CT nº 008/2023 - SES 39279/2023

Página 37 de 37
GEL/RW/RRC

